Lei n.º 1486 de 28 de dezembro de 2007.

Reedita a Promoção de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais para o exercício de 2008, estabelecendo regras, calendário dos sorteios e premiação.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reeditada para o exercício de 2008, a Promoção de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais, denominada **"NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS",** na forma desta Lei.

Art. 2º A Promoção **"NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS",** de âmbito restrito ao território do município, consiste no sorteio de prêmios, através da distribuição gratuita de cautelas.

Art. 3º Todos os cidadãos, residentes ou não no Município, inclusive os agentes políticos, servidores públicos municipais ou menores de idade, cumprindo-se neste caso, o previsto no Art. 9º desta Lei, poderão participar desta promoção, nas seguintes categorias:

I – consumidor – pessoa física que postar cautelas resultantes da troca por Notas ou Cupons Fiscais emitidas por estabelecimentos localizados no Município;

II – contribuinte – pessoa física que postar cautelas resultantes da apresentação de recibos de impostos, taxas e tarifas municipais previstos no Código Tributário Municipal;

III – produtor rural – pessoa física inscrita no Município junto ao CGC/ICMS-RS, que postar cautelas resultantes da apresentação do talão de produtor com notas de venda;

IV – estabelecimento – pessoa jurídica na qualidade de fornecedor, contribuinte do ICMS, estabelecida no Município, que fornecer durante a vigência desta promoção, documentos fiscais utilizados pelos consumidores para troca por cautelas.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos I e III deste artigo serão válidos para troca por cautelas se emitidos dentro do período determinado pelo Art. 4º desta Lei e no caso dos recibos mencionados no inciso II, aqueles quitados no mesmo período, observando-se ainda o que determina o Art. 6º, no que couber.

§ 2º – As empresas emitentes das notas fiscais de que trata o inciso IV deste artigo, serão relacionadas em ordem alfabética, recebendo numeração iniciada em 01 (um), que será utilizada para o sorteio especial no final do ano.

Art. 4º As cautelas serão distribuídas na Prefeitura ou outro local determinado pela administração municipal, durante o período compreendido entre 01 de janeiro e 18 de dezembro de 2008, em horário de expediente previamente estabelecido, devendo ser preenchidas pelos favorecidos e depositadas em urna específica, obedecidos os seguintes limites:

I – Categorias consumidor e contribuinte: uma cautela a cada **R$-50,00 (cinqüenta reais)** em compras ou de tributos pagos;

II – Categoria produtor rural – uma cautela a cada **R$-200,00 (duzentos reais)** em vendas.

Art. 5º As cautelas destinadas aos consumidores e contribuintes de tributos municipais serão impressas em papel de cor amarelo e as destinadas aos produtores rurais, em papel na cor verde.

Art. 6º São documentos hábeis para a troca por cautelas, além do previsto no § 1º do Art. 3º desta Lei:

I – 1ª via da nota fiscal de venda a consumidor;

II – 1ª via do cupom fiscal emitido por máquina registradora autorizada pelo órgão fazendário do Estado;

III – nota de venda do talão de produtor devidamente acompanhada da contra-nota;

IV – documento de arrecadação de tributos municipais, devidamente quitado.

§ 1º - No caso de notas ou cupons fiscais referentes a aquisição de bens sujeitos à garantia, será aceito, a 2ª via ou xérox da 1ª, desde que acompanhadas por esta, devendo, em qualquer das hipóteses, ser aposto na 1ª via, carimbo indicativo da já utilização da mesma para o recebimento de cautelas.

§ 2º - As notas de venda apresentadas por produtor rural, terão a última via do talão carimbada, recebendo o mesmo tratamento os documentos referentes a arrecadação de tributos municipais, os quais, em ambos os casos, serão devolvidos aos contribuintes, sendo desnecessário a apresentação de cópias.

§ 3º - Não terão validade para troca por cautelas documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

Art. 7º Não poderão ser utilizados pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais ou seus familiares, por seus funcionários e familiares destes, para troca por cautelas, documentos fiscais destinados a consumidores diferentes destes que por qualquer motivo deixaram de ser entregues ou tenham sido retidos pelos estabelecimentos.

Art. 8º Os sorteios serão realizados mensalmente a partir de março na forma dos incisos deste artigo e será contemplada a pessoa cujo nome constar de cautela válida retirada da urna.

I - Os sorteios de março a agosto, de outubro e novembro, serão realizados no saguão da Prefeitura em sessão aberta ao público, às 17 horas da última sexta-feira de cada mês.

II – O sorteio da competência de:

a) março, será realizado com todas as cautelas distribuídas durante o primeiro trimestre do ano;

b) setembro, será realizado dentro da programação da Semana Farroupilha, utilizando-se todas as cautelas colecionadas no período de janeiro a setembro;

c) dezembro, será realizado dentro da Semana do Natal, com as cautelas distribuídas durante o período previsto no Art. 4º desta Lei.

III – Além da premiação normal prevista para dezembro, haverá dois sorteios especiais:

a) premio estabelecimento – será sorteado um prêmio entre os estabelecimentos que tenha participado da promoção na forma do inciso IV e § 2º do Art. 3º desta Lei;

b) prêmio produtor rural – será sorteado um prêmio entre os produtores que participaram da promoção com as cautelas de cor verde.

Parágrafo único – Os produtores rurais, além do sorteio especial previsto na alínea “b” do inciso III deste artigo, concorrerão com suas cautelas verdes aos demais prêmios, exceção ao previsto na alínea “a” do mesmo inciso.

Art. 9º Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar documento de identidade e em caso de menor de idade, deverá estar acompanhado pelos pais ou responsáveis, devidamente identificados.

Art. 10 É vedada a conversão dos prêmios em dinheiro e caso não reclamados em noventa dias após a data do sorteio, serão revertidos em favor do Hospital Municipal.

Parágrafo único – O pagamento das despesas com a premiação será feito pela Secretaria da Fazenda, diretamente aos fornecedores dos prêmios.

Art. 11 As cautelas não contempladas a cada sorteio, serão armazenadas em separado para participarem dos sorteios de setembro e cumulativamente no de dezembro, na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do Art. 8º desta Lei.

Art. 12 Os sorteios da competência dos meses de setembro e dezembro, serão realizados na ordem inversa, ou seja, do último para o 1º prêmio, concluindo-se o de dezembro, com a divulgação do prêmio estabelecimento e produtor rural, nesta ordem.

Art. 13 O calendário da realização dos sorteios e a respectiva premiação constam do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º – Havendo conhecimento prévio de que não haverá expediente no dia determinada no Anexo I desta Lei para a realização do sorteio, este será antecipado para o dia útil imediatamente anterior e, na hipótese da não realização do sorteio no dia determinado devido a ocorrência de fatos fortuitos ou imprevisíveis, o sorteio será postergado para o primeiro dia subseqüente que houver expediente.

§ 2º - As características de cada um dos prêmios que serão sorteados em setembro e dezembro, serão detalhadas por ocasião da licitação dos mesmos, considerando-se as diversas marcas e modelos disponíveis no mercado, relacionando-os aos preços praticados naquele momento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas com a divulgação da promoção, confecção das cautelas, aquisição dos prêmios, além de outras despesas que se fizerem necessárias à plena e satisfatória execução desta promoção.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2008, com vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ainda se estender até que seja realizado o último sorteio na hipótese da sua não realização no período previsto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro
Em 28 de dezembro de 2007.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Alves da Silva
Secretária da Administração

Anexo I

Calendário dos sorteios e premiação

(Art. 13 da Lei n.º 1486/07)

DATA		PREMIAÇÃO
MÊS	**DIA**	
MARÇO	28	Gêneros alimentícios no valor de R$-140,00
ABRIL	25	Gêneros alimentícios no valor de R$-140,00
MAIO	30	Gêneros alimentícios no valor de R$-140,00
JUNHO	27	Gêneros alimentícios no valor de R$-160,00
JULHO	25	Gêneros alimentícios no valor de R$-160,00
AGOSTO	29	Gêneros alimentícios no valor de R$-160,00
SETEMBRO		1º - Um forno microondas 2º - Uma batedeira . 3º - Um ferro elétrico com vapor
OUTUBRO	31	1º - Gêneros alimentícios no valor de R$-180,00
NOVEMBRO	28	1º - Gêneros alimentícios no valor de R$-180,00
DEZEMBRO		1º Prêmio – Uma televisão 29" – tela plana-c/controle 2º Prêmio – Um Liquidificador c/filtro 3º Prêmio – Caixa térmica PRÊMIO ESTABELECIMENTO Um aparelho de FAX PRÊMIO PRODUTOR RURAL Produtos para melhoria das instalações e/ou insumos, no valor de R$-600,00.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Ref. a Lei nº 1486/2007

Justificativa

Em 2005 o Município firmou convênio com o Governo do Estado para a implementação do Programa de Integração Tributária – PIT, que tem por escopo incrementar a arrecadação do ICMS.

Dentre as diversas ações que integram este Programa, está previsto a adoção de medidas que busquem incentivar a emissão de notas fiscais.

Em vista disso, é necessário que em 2008 continue esta promoção visto que em 2006 houve um considerável aumento do valor adicionado que é responsável por 75% da formação do índice de retorno do ICMS. Este fato foi constatado no censo realizado no início de 2007. Embora não podendo melhorar o nosso índice em relação aos anos anteriores, mantivemo-nos estáveis, praticamente equilibrados, sem perdas significativas. O mesmo não aconteceu com diversos municípios da região que apresentaram perdas significativas na formação de seus índices.

Formigueiro, 28 de dezembro de 2007.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal